

# DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) N° 02/2021

O Departamento de Meio Ambiente, Órgão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente DECLARA:

#### Com base nos autos do processo administrativo nº: 53/2021

## I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

**Nome:** Claresni Neto **CPF:** 202.531.410-87

### II - IDENTIFICAÇÃO DO FATO AMBIENTAL

Auto de Infração: 002/2020 – fiscalização ambiental municipal

Área do dano constatada: 0,38 ha

# III - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE PROPOSTA AO PRAD

Localização: Linha Nove, interior – Gaurama/RS

Nº matrícula: 12.980 - Comarca de Gaurama

Área do imóvel: 12,5 ha

Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.615142°/ Long. -52.069011°

Nº Recibo CAR: RS-4308706-3CD67B44C95F4B78BA43DCC27A4B2C44

Área proposta a recuperação: 0,38 ha

#### IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, CRBio nº 095849, sob ART nº 2021/19670.

### III - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Considerando o Auto de Infração e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado, e verificando através de imagens de satélite e vistoria *in loco*, que a área atingida pelo dano ambiental corresponde a mesma proposta ao PRAD, fica aprovada a área de recuperação em uma área total de aproximadamente 0,38 hectares, devendo, portanto, realizar o cumprimento das seguintes condicionantes:

- Plantio de 250 mudas de espécies nativas e condução da regeneração natural da vegetação na mesma área degradada, sendo a maior parte em APP, conduzida por isolamento e erradicação de espécies exóticas invasoras;



# DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) N° 02/2021

- Deverá haver o plantio de mudas no segundo ano após o isolamento em espaçamento mínimo de 4,0 x 4,0 metros em uma área de 3.800,00 m2;

- O técnico responsável deve estar ciente de seu compromisso na execução e monitoramento do projeto durante o prazo de vigência (cronograma de 4 anos), remetendo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, relatório anual descrevendo a situação da área proposta a condução da regeneração natural e controle de exóticas invasoras, conforme cronograma de execução;

- O requerente deverá estar inscrito no CAR, devendo cumprir as determinações de regularização ambiental da sua propriedade rural;

- O Fiscal Ambiental deverá exercer anualmente a fiscalização no local da recuperação pelo período de 4 (quatro) anos, conforme cronograma de execução proposto pela responsável técnica.

Mediante decisão motivada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar o documento a ser emitido, caso ocorra:

• Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

 Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração;

• Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Qualquer alteração do projeto original deverá ser precedida de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS caso o mesmo não seja cumprido, deverá ser comunicado a esta Secretaria.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Gaurama, 02 de Dezembro de 2021.

Angélica Saccomori Licenciadora Ambiental CRBio 110311/03